



**DECRETO nº 2.857 de 10.08.2006**

**Aprova os Regimentos Internos dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis - MIGUELÓPOLIS PREV, e dá outras providências.**

O Sr. CRISTIANO BARBOSA MOURA, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Inciso X do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, de 05.01.2.000, e,

Considerando a aprovação pelos Conselhos de Administração e Fiscal, em reunião extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis - MIGUELÓPOLIS PREV, que acompanha o presente decreto.

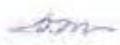
**Art. 2º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis (SP), 10 de agosto de 2006.

**CRISTIANO BARBOSA MOURA**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio do Paço Municipal e registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

  
**Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda**  
Assistente de Secretaria



**DECRETO nº 2.857 de 10.08.2006**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**MIGUELÓPOLIS PREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**

**CAPITULO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho de Administração, instituído pela Lei nº 2.530, de 29 de maio de 2003 é o órgão de deliberação e orientação superior do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – MIGUELÓPOLIS PREV.

**Art. 2º** Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. estabelecer a estrutura técnico-administrativa do MIGUELÓPOLIS PREV, podendo, se necessário, contratar entidades legalmente habilitadas;
- III. participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- IV. autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- V. estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;
- VI. autorizar a aceitação de doações;
- VII. determinar a realização de inspeções e auditorias;
- VIII. acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- IX. autorizar a contratação de auditores independentes;
- X. apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- XI. estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;
- XII. autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do MIGUELÓPOLIS PREV, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- XIII. apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;
- XIV. estabelecer e aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do MIGUELÓPOLIS PREV;
- XV. autorizar a contratação de que trata o artigo 76 da Lei 2.530, de 29 de maio de 2003;

**CAPITULO II**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**



**DECRETO nº 2.857 de 10.08.2006**

Art. 3º O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. três (3) representantes designados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. um (1) representante designado pelo Chefe do Poder Legislativo;
- III. dois (2) representantes dos servidores ativos;
- IV. um (1) representante designado pelos servidores inativos, através dos órgãos representativos da classe dos servidores.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre aqueles por ele designados.

§ 2º Os representantes dos servidores ativos e inativos serão escolhidos entre si, mediante eleição realizada pelo Sindicato ou Associação que os represente, sendo vedada a indicação de membros da diretoria do Sindicato ou da Associação.

§ 3º Na falta de Sindicato ou Associação, que represente os servidores ativos ou inativos, será instalada uma Assembléia Geral, convocada e presidida pelo Chefe do Poder Executivo, com antecedência mínima de trinta dias, para o fim específico de eleger os representantes dos servidores ativos e dos inativos.

§ 4º O Presidente do Conselho de Administração e seu suplente serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os representantes por ele designados.

§ 5º Ficando vaga a presidência do Conselho, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 6º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 7º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 8º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desse órgão terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

§ 9º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 10. Não poderão integrar o Conselho de Administração do MIGUELÓPOLIS PREV, ao mesmo tempo, representantes que guardam entre si relação conjugal ou de parentesco, consaguíneo ou afim até o segundo grau.



**DECRETO nº 2.857 de 10.08.2006**

**CAPITULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. designar o seu substituto eventual;
- IV. encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do MIGUELÓPOLIS PREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- V. avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao MIGUELÓPOLIS PREV;
- VI. organizar a ordem do dia das reuniões;
- VII. abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- VIII. determinar a verificação da presença dos Conselheiros às reuniões;
- IX. determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- X. assinar as atas, uma vez aprovada, juntamente com os demais membros do Conselho;
- XI. colocar as matérias em discussão e votação;
- XII. anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XIII. proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XIV. decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do Conselho, quando omissas em Regimento;
- XV. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI. determinar o registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XVII. designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVIII. assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XIX. determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XX. agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XXI. representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XXII. conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XXIII. promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXIV. praticar os demais atos atribuídos em lei como de sua competência.

**CAPITULO IV**

**DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º Compete aos membros do Conselho:

**DECRETO nº 2.857 de 10.08.2006**

- I. participar de todas as discussões e deliberações;
- II. votar as proposições submetidas à deliberação;
- III. apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V. desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. obedecer às normas regimentais;
- VIII. assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X. justificarem seus votos, quando for o caso;
- XI. apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 6º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de cinco dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

**CAPITULO V****DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO**

Art. 7º Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um Secretário que será designado pelo Presidente e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I. secretariar as reuniões do Conselho;
- II. receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- III. preparar a pauta das reuniões;
- IV. providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;
- V. lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI. recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII. registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII. anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX. distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

**CAPITULO VI****DAS REUNIÕES**

Art. 8º As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede do Instituto.

§ 1º O quorum mínimo para início da reunião será de 5 (cinco) membros.

§ 2º Se, no início da reunião, não houver quorum suficiente será aguardado, o prazo de trinta minutos, para a composição do numero legal.



**DECRETO nº 2.857 de 10.08.2006**

§ 3º Esgotado o prazo referido no § 2º sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

Art. 9º As reuniões serão:

- I. ordinárias, mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
- II. extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus membros, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal.

Art. 10. A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

**CAPITULO VII**

**DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 11. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. expediente;
- III. comunicações do Presidente;
- IV. ordem do dia.

§ 1º A leitura da ata da reunião do dia anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o MIGUELÓPOLIS PREV e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

§ 3º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

**CAPITULO VIII**

**DAS DISCUSSÕES**

Art. 12. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.



**DECRETO nº 2.857 de 10.08.2006**

Art. 13. Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 14. Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

**CAPITULO IX  
DAS VOTAÇÕES**

Art. 15. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.

Art. 16. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 17. Não poderá haver voto por delegação.

**CAPITULO X  
DAS DECISÕES**

Art. 18. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 5 (cinco) votos favoráveis.

Art. 19. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 20. As decisões do Conselho serão formalizadas por Resoluções expedidas pelo Presidente.

**CAPITULO XI  
DA ATA**

Art. 21. A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Administrativo.

§ 1º As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.



**DECRETO nº 2.857 de 10.08.2006**

§ 2º As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 22. As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

**CAPITULO XII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. Os integrantes do Conselho de Administração, bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

**MIGUELÓPOLIS PREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**

**CAPITULO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL**

Art. 1º O Conselho Fiscal, instituído pela Lei nº 2.530, de 29 de maio de 2003 é o órgão fiscalizador da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis - MIGUELÓPOLIS PREV.

Art. 2º Compete especificamente ao Conselho Fiscal:

- I. eleger seu presidente;
- II. elaborar e aprovar seu regimento interno;
- III. examinar os balancetes e balanços do MIGUELÓPOLIS PREV, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos para encaminhamento ao Conselho de Administração;
- IV. examinar livros e documentos;
- V. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;



**DECRETO nº 2.857 de 10.08.2006**

- VI. emitir parecer sobre os negócios ou atividades do MIGUELÓPOLIS PREV ;
- VII. requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- VIII. lavrar as atas de suas reuniões, inclusive pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- IX. remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do MIGUELÓPOLIS PREV , bem como dos balancetes;
- X. praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XI. sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XII. examinar quaisquer operações ou atos de gestão do MIGUELÓPOLIS PREV.

Art. 3º Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do Instituto, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

**CAPITULO II**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 4º O Conselho Fiscal é composto por (5) cinco membros efetivos e respectivos suplentes, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I. dois (2) representantes designados pelo Poder Executivo;
- II. um (1) representante designado pelo Poder Legislativo;
- III. um (1) representante designado pelos servidores ativos; e
- IV. um (1) representante designado pelos servidores inativos.

§ 1º Os representantes dos servidores ativos e inativos serão escolhidos entre si, mediante eleição realizada pelo Sindicato ou Associação que representa os servidores públicos do Município de Miguelópolis, sendo vedada a indicação de membros da diretoria do Sindicato ou da Associação.

§ 2º Na falta de Sindicato ou Associação, que represente os servidores ativos ou inativos, será instalada uma Assembléia Geral, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com antecedência mínima de trinta dias, para o fim específico de eleger os representantes dos servidores ativos e dos inativos, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si seu Presidente, em sua primeira reunião ordinária após a posse.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 5º Ficando vaga a presidência do Conselho, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, após convocação do suplente, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.



**DECRETO nº 2.857 de 10.08.2006**

- § 6º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.
- § 7º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.
- § 8º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.
- § 9º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desse órgão terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.
- § 10. Não poderão integrar o Conselho Fiscal do MIGUELÓPOLIS PREV, ao mesmo tempo, representantes que guardam entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

**CAPITULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL**

- Art.5º** São atribuições do Presidente do Conselho:
- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando prévia ciência aos seus membros;
  - II. organizar a ordem do dia das reuniões;
  - III. abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
  - IV. determinar a verificação da presença dos conselheiros às reuniões;
  - V. determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
  - VI. assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
  - VII. coordenar os trabalhos durante as reuniões;
  - VIII. colocar as matérias em discussão e votação;
  - IX. anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
  - X. proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
  - XI. decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
  - XII. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
  - XIII. determinar registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
  - XIV. designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
  - XV. assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
  - XVI. determinar o destino do expediente lido nas sessões;
  - XVII. agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;



**DECRETO nº 2.857 de 10.08.2006**

- XVIII. representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XIX. conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho.

**CAPÍTULO IV**

**DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 6º** Compete aos membros do Conselho:

- I. participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V. desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. obedecer às normas regimentais;
- VIII. assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X. justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

**Art. 7º** Perderá o mandato o membro efetivo, que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, a critério do mesmo Conselho.

*Parágrafo único.* O prazo para justificar sua ausência é de cinco dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

**CAPÍTULO V**

**DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 8º** Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um Secretário que será designado pelo Presidente a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I. secretariar as reuniões do Conselho;
- II. receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- III. preparar a pauta das reuniões;
- IV. providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;
- V. lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI. recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII. registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII. anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX. distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.



**DECRETO nº 2.857 de 10.08.2006**

**CAPÍTULO VI**

**DAS REUNIÕES**

Art. 9º As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão na sede do Instituto.

§ 1º O quorum mínimo para início da reunião será de três (3) membros do Conselho.

§ 2º Se, no início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardado, o prazo de trinta minutos, para a composição do número legal.

§ 3º Esgotado o prazo do § 2º, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

Art. 10. As reuniões serão:

- I. ordinárias, uma vez a cada bimestre, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
- II. extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ou a requerimento de no mínimo dois Conselheiros, ou, ainda, a pedido do Conselho de Administração, do Presidente do MIGUELÓPOLIS PREV, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

**CAPÍTULO VII**

**DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 12. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. expediente;
- III. comunicações do Presidente;
- IV. ordem do dia.

§ 1º A leitura da ata da reunião do dia anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o MIGUELÓPOLIS PREV e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.



**DECRETO nº 2.857 de 10.08.2006**

§ 3º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

**CAPÍTULO VIII**

**DA ANÁLISE, APRECIÇÃO E DISCUSSÃO**

Art. 13. As matérias apresentadas, durante a ordem do dia, serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser re-analisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 14. Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido conforme dispõe o art. 19.

Art. 15. Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de três minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

**CAPÍTULO IX**

**DAS VOTAÇÕES**

Art. 16. Encerrada a análise e discussão a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Conselheiros pronunciarem-se favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 17. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado da análise procedida, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que reexaminem a matéria e se manifestem novamente.

Art. 18. Não poderá haver manifestação por delegação.

**CAPÍTULO X**



**DECRETO nº 2.857 de 10.08.2006**

**DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECER**

Art. 19. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, três (3) votos favoráveis.

Art. 20. Após as análises, apreciações dos documentos e decisões, o Conselho emitirá o parecer correspondente, aprovando os atos de gestão ou fazendo as recomendações e solicitações de esclarecimentos adicionais pertinentes.

**CAPITULO XI**

**DA ATA**

Art. 21. *As sessões do Conselho serão registradas em ata.*

Art. 22. *A ata contemplará resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre os documentos analisados nas reuniões do Conselho Fiscal.*

§ 1º As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 23. As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

**CAPITULO XII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. Os integrantes do Conselho de Fiscal, bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



**=Decreto nº 2.858 de 10.08.2006=**

**REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2006.**

O Prefeito Municipal de Miguelópolis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.681, de 15/12/2005, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2006,

DECRETA:

**Artigo 1º) –** Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2006.

**Artigo 2º) –** As alterações introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.681, de 15 de dezembro de 2005) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Artigo 3º) -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de agosto de 2006.

**CRISTIANO BARBOSA MOURA**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio do Paço Municipal e registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

  
**Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda**  
Assistente de Secretaria